

Lei nº 435/75

^ Autoriza assinatura de Convênio com o Estado de Minas Gerais e dá outras providências.⁷

A câmara Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, sancio-

no a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Simonésia, M.G., autorizado a assinar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado de Minas Gerais - CODEURB, destinado à execução das obras de construção de 01. (uma) ponte sobre o Rio São Simão (Estrada para manhuaçu), comprometendo-se a participar com 30% (trinta por cento) do seu custo.

Art. 2º - As obras de que se trata a presente lei poderão ser executadas mediante administração direta da Prefeitura Municipal de Simonésia, correndo as despesas relativas à participação do Município, pela Verba 4.1.1.0 - 42 - Obras Públicas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Simonésia.